

**PARECER COREN/GO Nº. 0018/CT/2013**

***ASSUNTO: Triagem de Pele pelo Enfermeiro e prevenção e controle das doenças transmissíveis.***

**I. Dos fatos**

A Secretaria do COREN/GO recebeu em 8 de agosto de 2011, e-mail de uma assessora jurídica do Procon da cidade de Jataí que possui um parque aquático, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de Parecer Técnico acerca da legalidade do Enfermeiro, devidamente habilitado realizar triagem de pele e ainda se o trabalho de “prevenção e controle das doenças transmissíveis” pode ser realizado fora de estabelecimento hospitalar e desvinculado de um programa de vigilância epidemiológica junto a uma instituição de saúde.

**II. Da fundamentação e análise**

**A respeito da legalidade do Enfermeiro em realizar triagem de pele:**

Ao considerar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, em seu Capítulo I, na seção I – Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade – Responsabilidades, no Art. 12, onde refere “assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”, e no Art. 13, refere que se deve “avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”

**A respeito da prevenção e controle das doenças transmissíveis:**

Ao considerar o Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências, no refere no Art. 8º, inciso II, letra “g” que ao Enfermeiro incumbe “participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica” e na letra “m” a “participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral.

A Portaria MS/GM Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e norma para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

no Anexo I, considera que a Atenção Básica “é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas”.

### **III - Da conclusão**

O exame dermatológico para frequentar piscina coletiva tem o objetivo de inspecionar pelo, unhas e dobras cutâneas investigando a presença de dermatoses infecto-contagiosas, como as micoses, piodermites e outras.

O Enfermeiro, poderia sim realizar uma separação entre aquelas pessoas que potencialmente apresentam ou não estas doenças, mas as mesmas devem passar por uma avaliação médica antes de serem liberadas para uso da piscina coletiva. Por se tratar de prevenção de doenças infecto-contagiosas e, portanto de interesse para a saúde coletiva uma vez detectada qualquer suspeita de doença desta natureza deve ser imediatamente notificada.

Mediante o exposto, o Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás refere-se sobre a legalidade do Enfermeiro em executar triagem de pele para uso coletivo de piscinas concluímos que esta avaliação deve ser realizada pelo médico, até porque, qualquer cliente do parque aquático, somente pode ser liberado por este profissional para utilização das piscinas coletivas e é privativo do médico diagnóstico clínico de doenças, inclusive as doenças de pele, segundo as exigências normativas adotadas na legislação vigente.

Com relação à questão da prevenção e controle das doenças transmissíveis esta Comissão necessita de maiores informações para a emissão de parecer específico.

Lembramos que qualquer profissional deve estar capacitado para exercer plenamente suas atividades profissionais ou atividades que lhes forem atribuídas.

A prevenção de doenças, sejam elas quais forem, deve ser realizada por todos os profissionais de saúde em todas as ocasiões e oportunidades que tiverem junto a seus clientes.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 14 de março de 2013.